



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 40/55
DOC. Nº 744/55

Art. 1º - Terão passagem gratuita nos bondes do Serviço Municipal de Transportes Coletivos (SMTC), quando viagem na plataforma, devidamente uniformizados:

- a) - os soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica;
- b) - os praças do Corpo de Bombeiros, Força Pública, Polícia Marítima e Guarda Civil;
- c) - os estafetas dos Correios e Telégrafos;
- d) - os empregados do S.M.T.C., quando com boné próprio;
- e) - os fiscais de Trabalho, quando no exercício de suas atribuições e munidos das respectivas credenciais, de acordo com o artigo 630, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 2º - Fica mantida a redução de 50 (cinquenta por cento), na emissão de passes para os alunos de cursos primário, secundário e superior, em escolas oficiais ou reconhecidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1955

a) - Alberto Lopes dos Santos

Conta do Processo nº 70/55